



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Propositura: Projeto de Lein.º3491/2017.

Autoria: Vereadora Ada DantasBoabaid - PMN

Assunto: “Acrescenta dispositivo da Lei nº 2059 de 01 de agosto de 2013, e dá outras providências”.

Parecer do Relator

I-Relatório:

O Projeto de Lei é de autoria da Vereadora Ada DantasBoabaid – PMN, que acrescenta dispositivo da Lei nº 2059 de 01 de agosto de 2013, e dá outras providências.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise:

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação Técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

Dispõe a lei orgânica do município no inciso III, em seu artigo 48 que compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação de respectiva remuneração respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a isonomia prevista no Art. 13 desta Lei Orgânica.

O parágrafo único do Projeto de Lei 3491/2017, dispõe sobre a obrigatoriedade das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da câmara Municipal serem interpretadas por Língua Brasileira de Sinais, veja:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parágrafo único: As Sessões Ordinárias e extraordinárias, na Câmara Municipal de Porto Velho, deverão ser interpretadas por Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, por interprete devidamente habilitado.

Claramente vê-se que a Vereadora está legislando sobre organização e funcionamento da Câmara e, portanto, possui competência para iniciativa do presente Projeto de Lei

Pois bem, a matéria tratada no presente de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior.

Ademais, a propositura vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Dessa forma, o projeto de lei complementar está amparado nos termos legais, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

III- VOTO:

Em face do exposto, sou favorável pela aprovação ao Projeto de Lei, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedimental próprio à espécie.

Porto Velho, 27 de março de 2017.


Marcelo Cruz
Vereador/Relator